

Município deve pagar verba trabalhista sem a expedição de precatório

07/12/2010

O município de Pelotas (RS) deverá pagar crédito trabalhista sem a expedição de precatório. A decisão é da Seção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, que negou o recurso no qual o município buscava aplicar Lei Municipal 5.008/03, que definia o montante de 10 salários mínimos como obrigações de pequeno valor. O montante é inferior ao fixado pelo artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que é de 30 salários mínimos.

Em fase de execução trabalhista, o juízo de primeiro grau determinou que o Município de Pelotas pagasse verbas trabalhistas a um trabalhador de forma simplificada, sem a expedição de precatório.

O precatório é uma requisição de pagamento de determinada quantia a que a Fazenda Pública estadual ou municipal foi condenada em processo judicial. Esse pagamento deve obedecer à ordem cronológica de apresentação, conforme o artigo 100 da Constituição Federal. Entretanto, o parágrafo 3º excepcionou a expedição de precatório quando a obrigação for definida em lei específica como de pequeno valor.

Por outro lado, até que o ente público definisse a quantia por ele considerada de pequeno valor, de acordo com a sua própria capacidade, a Emenda Constitucional 37 fixou, provisoriamente, no artigo 87 do ADCT, o montante de 40 salários mínimos para os Estados e o Distrito Federal e 30 para os municípios.

Diante da decisão de primeiro grau, o município interpôs Agravo de Petição ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Alegou desrespeito à Lei Municipal 5.008/03. Essa lei define como quantia de pequeno valor o equivalente a 10 salários mínimos, valor menor que o patamar de 30 salários, estabelecidos pelo artigo 87 do ADCT.

O TRT, por sua vez, negou provimento ao Agravo de Petição. Para o TRT, os valores fixados pelo artigo 87 do ADCT não seriam um teto, mas sim um piso a ser observado.

Inconformado, o ente público interpôs Recurso de Revista ao TST, reafirmando a afronta à Lei Municipal 5.008/03. A 5ª Turma do TRT, por sua vez, não conheceu do recurso.

Diante disso, o município recorreu à SDI-1, por meio de recurso de embargos, insistindo na incidência da lei municipal como critério para a definição de obrigação de pequeno valor e não o disposto no artigo 87 do ADCT. Segundo o ente, somente aplicar-se-ia o parâmetro transitório constitucional se o legislador municipal não houvesse se pronunciado por meio de lei, aspecto que não ocorreu com o município de Pelotas ressaltou o ente.

O relator dos embargos, juiz convocado Flávio Portinho Sirângelo, negou provimento ao recurso. Segundo o juiz, leis municipais ou estaduais somente se aplicarão aos créditos judiciais

que forem apurados posteriormente às edições das respectivas normas.

De outro lado, ressaltou o relator, os valores verificados anteriormente regem-se pelo patamar definido no artigo 87 do ADCT. Assim, o marco para aplicação da lei definidora dos entes públicos é a data da sua publicação oficial.

Dessa forma, concluiu o juiz, sendo incontroverso que o ato judicial — no qual se determinou a execução do crédito trabalhista de forma simplificada — foi publicado antes da edição da Lei Municipal 5.008/03, permanece, assim, a regra transitória do artigo 87, ficando dispensada a expedição de precatório ao caso.

Assim, a SDI-1, ao seguir o voto do relator, decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso de embargos do município de Pelotas (RS). *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

RR-102400-96.1990.5.04.0102

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2010-dez-07/municipio-pagar-verba-trabalhista-expedicao-precatorio/>